

EMENDA N° - PLEN
(ao PL nº 3.267, de 2019)

A Lei 9.503, de 23 de setembro de 1997, alterada pelo art. 1º do Projeto de Lei nº 3267, de 2019, passa a vigorar acrescida do seguinte art. 311-A:

Art. 1º.....
.....

“Art. 311-A. Divulgar ou disseminar, de qualquer modo, informação relativa a local, data ou horário de ação de fiscalização de trânsito, blitz ou similar.

Penas – detenção de seis meses a um ano, ou multa.

Parágrafo único. A pena é aumentada de um terço, se a conduta é praticada através de meio de comunicação em massa como a *internet*, aplicativo ou rede social.”

JUSTIFICAÇÃO

O amplo acesso à tecnologia e aos instrumentos de comunicação em massa por um lado possibilitou diversas facilidades para a vida moderna, mas por outro passou a ser utilizado como mecanismo de burla a ações fiscalizatórias do Estado. O aviso por meio de aplicativos de mensagens e redes sociais sobre locais, datas e horários das ações de fiscalização de trânsito ficou cada dia mais comum.

Ora, a partir de um simples acesso via celular, motoristas embriagados são avisados dos locais de fiscalização e fazem rotas alternativas para fugir da atuação estatal.

Infelizmente, aqueles que querem beber e dirigir, antes de deixarem os bares, abrem seus celulares e vasculham as redes e aplicativos na busca de encontrar uma rota para seus lares onde não exista a fiscalização. Ou seja, confia-se que a tecnologia irá livrá-los de multas e até mesmo da prisão.

Esse comportamento “camarada” daqueles que avisam aos que querem beber e dirigir em verdade auxilia diretamente nas milhares de mortes que ocorrem no trânsito brasileiro. Quem avisa de uma blitz pode até

SF/20025.41910-74

ajudar um amigo embriagado a fugir da cadeia, mas pode mesmo é estar o ajudando a entrar em um caixão, isso porque já está mais do que comprovado que o consumo de álcool por motoristas é uma das maiores causas de acidentes fatais, sobretudo entre os jovens.

É necessário mencionar ainda que os avisos também chegam ao conhecimento de criminosos, tais como sequestradores, traficantes e ladrões de carros que irão evitar as rotas onde esteja presente a força policial. Na tentativa de auxiliar um amigo que bebeu a não perder a carteira e a não levar uma multa, aquele que avisa da fiscalização acaba por beneficiar a própria criminalidade.

Compreendo que a necessidade da norma penal se fundamenta no fato de que a previsão de sanção criminal para a conduta tem forte função preventiva, haja vista que irá coibir tais alertas que tanto prejudicam a fiscalização de trânsito.

Ademais, com a criminalização, as empresas administradoras de redes sociais serão obrigadas a retirar do ar todos os perfis que praticam a conduta e os aplicativos de trânsito ou de geolocalização não terão mais ferramentas que possibilitem os avisos sobre blitz.

Nessa seara, é necessário frisar que continuarão, obviamente, a existir os avisos sobre condições do trânsito e da via, tais como engarrafamentos e buracos. Preservando-se, assim, a utilidade de tais tecnologias.

Por essas razões, peço o apoio dos ilustres Pares para, a fim de promover um trânsito mais seguro, criminalizar a conduta daqueles que avisam ou disseminam informações referentes às operações de fiscalização de trânsito.

Sala das Sessões,

Senador FABIANO CONTARATO
(REDE/ES)


SF/20025.41910-74